



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 3.468, de 18 de julho de 2022.**

"Altera o artigo 4º e revoga o inciso II do artigo 2º da Lei nº 3.352, de 02 de outubro de 2018, que regulamenta o art. 150, VI, "b" da Constituição Federal e o artigo 7º, V, "b" da Lei Complementar nº 320/2017 (Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos).".

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 3.352, de 02 de outubro de 2018, que regulamenta o art. 150, VI, "b" da Constituição Federal e o artigo 7º, V, "b" da Lei Complementar nº 320/2017 (Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá ser feita por meio de contrato de locação, de compra e venda ou de comodato devidamente registrado, ou ainda por decisão judicial de usucapião transitada em julgado, bem como por justificativa de posse judicial."

**Art. 2º** Fica revogado o inciso II do artigo 2º da Lei nº 3.352/2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 18 de julho de 2022.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M - Boletim Oficial Municipal.

  
VIVIANI DE BRITO SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO